



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 211/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **M. P. ZANON & CIA LTDA**, com sede na Rua João Batista de Mello, nº 225, Bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 07.520.542/0001-34, neste ato representado por seu sócio-administrador, Sr. Mauricio Polita Zanon, **CPF. nº 001.193.520-01**, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 856/2016 – Dispensa de Licitação e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto desse instrumento a realização de Show de Fogos Pirotécnicos a ser realizado no dia 23 de dezembro de 2016, às 22h, com duração de 04 (quatro) minutos, devendo ser utilizado, no mínimo:

- I - 1 un. torta 25 tubos - efeito vertical explosão crisântemo verde e vermelho;
- II - 1 un. torta 25 tubos - efeito vertical explosão peony cores diversas com crack final;
- III - 1 un. torta 25 tubos - efeito vertical explosão kamurro;
- IV - 1 un. torta 30 tubos - efeito em W calda vermelha com explosão drago;
- V - 1 un. torta 100 tubos - explosão peony - vermelho, amarelo, azul, verde, branco, ouro, prata e lilás;
- VI - 1 un. torta 90 tubos - efeito W calda vermelho explosão coconut prata crack;
- VII - 1 un. torta 100 tubos - efeito leque com calda azul e explosão kamurro dourado;
- VIII - 1 un. torta 100 tubos - efeito Z com calda explosão dourada intermit branco;
- IX - 1 un. torta 100 tubos - efeito leque com giratório prata, intermit vermelho e intermit verde;
- X - 1 un. torta 100 tubos - efeito vertical com cores diversas;
- XI - 1 un. torta 100 tubos - efeito Z com vaso dourado ponta azul e explosão dourada;
- XII - 48 un. display sheel de 2" para pirotecnia;
- XIII - 36 un. display sheel de 3" para pirotecnia;
- XIV - 8 un. display sheel de 4" para pirotecnia;

1.2 - A **CONTRATADA** será responsável pela instalação, queima e recolhimento do material utilizado.

1.3 - Os procedimentos realizados pela **CONTRATADA** deverão ser executados por profissionais capacitados e treinados nesta área, devendo respeitar todas as regras e procedimentos de segurança.

1.4 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados através de um fiscal a ser designado pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais) pelo objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a realização do show, desde que cumpridos os requisitos da contratação e mediante apresentação da nota fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

3.1 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

3.2 - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.02 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0006.2018 – Manutenção de Eventos e Parque de Exposições.
3.3.90.30 – Material de Consumo (135)

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e alterações posteriores e no processo de Dispensa de Licitação, protocolado sob nº 856/2016, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

4.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 4.2.

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

4.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

4.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

4.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.5 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

6.1 – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, apresentadas no processo de Dispensa de Licitação, protocolado sob nº 856/2016.

7.2 – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

7.3 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

7.4 – As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), 28 de outubro de 2016.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
WALDEMAR LAURIDO RICHTER
PREFEITO MUNICIPAL

M. P. ZANON & CIA LTDA
MAURICIO POLITA ZANON
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: